



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 27.979, de 22/3/2023.](#)

Consolida o Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, em cumprimento ao disposto no art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, e a cabeça do art. 8° da Lei n° 3.138, de 5 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

Considerando o disposto no art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, ao disposto no caput do art. 8° da Lei n° 3.138, de 5 de julho de 2013, e na Lei n° 3.937, de 30 de novembro de 2016, e

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo n° 0011.116891/2019-12,

DECRETA:

Art. 1° O Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO referido no art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, e no caput do art. 8° da Lei n° 3.138, de 5 de julho de 2013, fica consolidado nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2° Os contratados até o dia 28 de setembro de 1989, referidos no art. 47, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, são os relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3° Os contratados a partir de 29 de setembro de 1989 até julho de 2012, referidos no art. 47, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia, são os relacionados no Anexo II deste Decreto.

Art. 4° A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP adotará as medidas necessárias à integração da folha de pagamento da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do art. 120, inciso IV do § 1° da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5° A integração referida no art. 4° deste Decreto não implicará em alteração:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - da competência quanto a ordenação de despesas de pessoal, que em decorrência da autonomia própria das entidades de natureza autárquica é do respectivo dirigente máximo;

II - das despesas de pessoal;

III - da estrutura remuneratória dos contratados referidos nos artigos 2º e 3º deste Decreto, observadas exclusivamente as disposições dos seguintes anexos:

- a) Anexo I - demonstrativo de contratados até setembro de 1989;
- b) Anexo II - demonstrativo de contratados de outubro de 1989 à julho de 2012;
- c) Anexo III - demonstrativo da folha de pagamentos de julho de 2012;
- d) Anexo IV - descrição dos empregos;
- e) Anexo V - descrição das rubricas remuneratórias;
- f) Anexo VI - descrição dos salários;
- ~~g) Anexo VII - descrição das gratificações.~~ **(Revogado pelo Decreto nº 27.979, de 22/3/2023)**

Art. 6º A integração referida no art. 4º deste Decreto deverá ser concluída até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício de 2022.

§ 1º Durante o período referido no **caput**, a SEGEP remeterá mensalmente à Controladoria Geral do Estado, Contabilidade Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, demonstrativo dos pagamentos realizados, objetivando a aferição da regularidade da integração, inclusive quanto as respectivas rubricas que compõem as remunerações.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo referido no **caput** deste artigo, os Órgãos referidos no parágrafo anterior opinarão em caráter conclusivo quanto a regularidade e conclusão da integração.

Art. 7º A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas editará os atos complementares que eventualmente se fizerem necessários à adequada execução deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da execução do presente Decreto serão decididos pela Presidência da EMATER em processo administrativo específico, ouvidos o Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas e o Procurador-Geral do Estado.

Art 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LUCIANO BRANDÃO
Presidente EMATER

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente SEGEP



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V		
Descrição das Rubricas Remuneratórias		
ITEM	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
1	Abono Pecuniário (conversão de 10 dias de férias em pecunia)	Artigo 143 da CLT
2	Anuênio* ¹	Deliberação Interna nº 09/2017
3	Adicional de Assistência Especial	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
4	Adicional de Doutorado	Deliberação S.E nº 015/1991 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
5	Adicional de Exclusividade	Artigo 20, §2º da Lei Federal nº 8.906/1994 c/c Deliberação S.E. n. 011/2004 e Deliberação GAB/PRES nº 23/2017
6	Adicional de Insalubridade	Artigo 192 da CLT
7	Adicional de Localidade	Deliberação GAB/PRES nº 04/2018
8	Adicional de Mestrado	Deliberação S.E nº 015/1991 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
9	Adicional Noturno	Artigo 73 da CLT
10	Adicional Periculosidade 30%	Artigo 193 da CLT
11	Adicional de Transferência 25%	Artigo 469 da CLT e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
12	Auxílio Alimentação	Projeto de Lei nº 1.376/2021
13	Auxílio Alimentação 25 % – Vigias* ²	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Acordo Coletivo
14	Auxílio Funeral	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
15	Auxílio Saúde	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Deliberação GAB/PRES nº 14/2017
16	Auxílio Mudança	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
17	Auxílio Transporte * ³	Processo Administrativo nº 0011464382/2019-95
18	Diárias Recebidas	Decreto nº 18.728/2014
19	Descanso Semanal Remunerado - DSR	Artigo 67 da CLT c/c Lei nº 605/1949
20	Gratificação de Função	Decreto Estadual nº 22.911 de 2018 e Deliberação GAB/PRES nº 007/2018
21	Horas Extras - 50%	Artigo 59 da CLT



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

22	Horas Extras - 100%	Artigo 59 da CLT
23	Horas Normais - Salário Base	Deliberação GAB/PRES nº 16/2016 e Lei 3.138/2013
24	Horas Férias	Art. 7º, inciso XVII da Consituição Federal
25	Horas Afastamento por doença (Inferior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
26	Horas Afastamento INSS por doença (Superior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
27	Horas Aposentadoria por Invalidez	Lei 8.213/1991
28	Horas Afastamento por acidente de trabalho(Inferior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
29	Horas Afastamento INSS por acidente de trabalho (Superior a 15 dias)	Lei 8.213/1991
30	Horas Afastamento Sem Vencimento	CLT e Lei 3.138 de 2013
31	Incorporação de Gratificação Sú,ula 372 TST	Súmula 372 do TST, Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Deliberação GAB/PRES nº 002/2018
32	Intervalo intrajornada não gozado/reflexos – Vigias*	Artigo 71 da CLT e Acordo Coletivo
33	Licença Prêmio	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
34	Progressão Horizontal	Deliberação GAB/PRES nº 09/2017 e Deliberação GAB/PRES nº 16/2016 c/c Lei nº 3.138/2013
35	Reflexo do Adicional Noturno	Artigo 73 da CLT
36	Reflexo do Intervalo Intra-jornada	Artigo 71 da CLT e Acordo Coletivo
37	Reflexo Hora Extra - 50%	Artigo 59 da CLT
38	Reflexo Hora Extra - 100%	Artigo 59 da CLT
39	Salário Família	Artigo 65 a 70 da Lei nº 8213/91
40	Salário Maternidade	Artigo 71 da Lei nº 8213/91 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
41	Salário Maternidade Prorrogação	Artigo 71 da Lei nº 8213/91 e Deliberação GAB/PRES nº 09/2017
42	13º Salário	Leis nº 4.090/1962 e nº 4.749/1965 e artigo 7º da Cont. Federal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

43	1/3 de Férias	Art. 7º, inciso XVII da Consituição Federal c/c Artigo 130 da CLT.
44	1/3 do Abono de Férias	Art. 7º, inciso XVII da Consituição Federal c/c Artigo 130 da CLT.
45	FGTS - Mês	Lei nº 8.036 de 1990
46	FGTS - Mês	Lei nº 8.036 de 1990
47	Verbas Recisórias	CLT
48	INSS	Legislação Geral
49	Imposto de Renda	Legislação Geral
50	Encargos Patronais	Legislação Geral
51	Descontos legais em folha de pagamento	CLT

*¹ Anuênio

*² Auxílio alimentação pago aos vigias em razão do acordo coletivo da categoria.

*³ Auxílio Transporte - Pago ao empregados nos termos do Processo Administrativo nº 0011464382/2019-95

*⁴ Intervalo IntraJornada - Pago aos vigias em regime de plantão individual.

Fundamento Legal: Lei 3.138 de 2013, CLT, Normas Internas e Legislação Geral do INSS e IR.

Fonte: GEAPE/Domínio em setembro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VI

TABELA DE SALÁRIOS

Ordem	Cargos	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35
1	Apoio	1.073,00	1.148,00	1.228,00	1.314,00	1.406,00	1.505,00	1.610,00
2	Motorista	1.451,00	1.552,00	1.661,00	1.777,00	1.902,00	2.035,00	2.177,00
3	Administrativo	1.358,00	1.646,00	1.761,00	1.844,00	2.016,00	2.157,00	2.308,00
4	Operador Gráfico	1.726,00	1.847,00	1.976,00	2.114,00	2.262,00	2.421,00	2.590,00
5	Mecânico(*)	1.833,00	1.961,31	2.098,60	2.245,50	2.402,69	2.570,88	2.750,84
6	Auxiliar de Extensão(*)	1.854,00	1.983,80	2.122,64	2.271,23	2.430,22	2.600,33	2.782,35
7	Tecnico Administrativo Nível Médio(*)	2.539,00	2.716,00	2.907,00	3.110,00	3.328,00	3.561,00	3.810,00
8	Assistente Técnico (*), Técnico Segurança do Trabalho e Extensionista Rural e Social Nível Médio	3.090,00	3.307,00	3.538,00	3.786,00	4.051,00	4.334,00	4.638,00
9	Técnico Administrativo Nível Superior	5.077,00	5.433,00	5.813,00	6.220,00	6.655,00	7.121,00	7.620,00
10	Extensionista Rural e Social Nível Superior, Assessor Jurídico, Extensionista de Gestão (*)	6.165,00	6.597,00	7.059,00	7.553,00	8.082,00	8.647,00	9.253,00
		7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%

Fonte: Deliberação nº
04/2014 e 16/2016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO VII

Tabela de Gratificações

Ordem	Cargos	Quantidade	FG	Valor Unit.
1	Diretor-Presidente	1	-	12.954,20
2	Diretor Vice-Presidente	1	-	10.178,30
3	Diretor	3	FG-10	5.500,00
4	Procurador Geral Autarquico	1	FG-10	5.500,00
5	Controlador Chefe	1	FG-09	4.500,00
6	Gerente Regional	7	FG-09	4.500,00
7	Pregoeiro	1	FG-09	4.500,00
8	Assessor de Comunicação Chefe	1	FG-08	3.500,00
9	Gerente Estadual	12	FG-08	3.500,00
10	Assessores (Técnico Especial, Técnico e Estratégico)	12	FG-07	2.500,00
11	Administrador do Centrer	1	FG-07	2.000,00
12	Assessor Técnico de Controle Interno	1	FG-06	1.300,00
13	Supervisor Regional	23	FG-05	1.300,00
14	Gerente Local	73	FG-05	1.300,00
15	Secretária da Presidência	2	FG-05	1.300,00
16	Motorista da Presidência	1	FG-05	1.300,00
17	Secretária da Diretoria/PROJU/CPLMS	5	FG-04	1.000,00

Fonte: Deliberação Interna GAB/PRES/Nº 007/2018 e Decreto nº 22.911 de 2018

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 27.979, DE 22/3/2023)